



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA OCTINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e oito, às 10h, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Empresa Pública Federal, constituída pela fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, com as presenças do Presidente, **Wagner Gonçalves Rossi**, e dos Diretores, **Luis Henrique Teixeira Baldez**, **Rogério Colombini Moura Duarte** e **Alexandre Magno Franco de Aguiar** realizou-se a octingentésima sexagésima oitava – **868ª** - reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. Na forma do disposto no inciso IV, art. 20 do Estatuto Social, o Presidente abriu a reunião justificando a ausência do Diretor **Sílvio Isopo Porto** por motivo de viagem a serviço. Prosseguindo, passou à deliberação dos itens de pauta, ocasião em que submeteu à apreciação do Colegiado os seguintes processos: **1) Processo nº 17.0188/2008. Contrato de Prestação de Serviços de Malote – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para Sureg/Espírito Santo.** A Diáfi, consubstanciada no Parecer Prore/Sureg ES Nº AH 20/2008 e considerando o contido nos autos do Processo nº 21217.0188/2008-96, reconhece a inexigibilidade de licitação, com fulcro na Portaria nº 296, de 15/6/2007, do Ministério das Comunicações, e no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 para a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios, para a prestação dos serviços de “malote”, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, pelo valor global anual estimado de R\$6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta reais). Depois de ratificada a decisão supra do Senhor Diretor de Gestão Administrativa e Financeira e determinada, na forma do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal, o Presidente submete à ciência da Diretoria Colegiada, para ratificação, em cumprimento às disposições da Resolução nº 15, de 5/12/2007. Após as justificativas apresentadas pelo Relator, os demais membros do Colegiado ratificaram a decisão da Presidência. **2) Processo nº 08.0317/2008. Contrato de Prestação de Serviços de Malote – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios, para a prestação dos serviços de “malote”, pelo período de 12 (doze) meses, para a Sureg/MG.** A Diáfi, consubstanciada no Parecer Prore/Sureg MG Nº KB 52/2008, e considerando o contido nos autos do processo nº 08.317/2008, reconhece a inexigibilidade de licitação, com fulcro na Portaria nº 296, de 15/6/2007, do Ministério das Comunicações, e no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, para a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios, para a prestação dos serviços de “malote”, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, pelo valor global anual estimado de R\$35.335,10 (trinta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e dez centavos). Com base no exposto, a Presidência ratificou o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, submetendo o assunto à ciência da Diretoria Colegiada, para ratificação, em cumprimento às disposições da Resolução nº 15, de 5/12/2007. Após as justificativas apresentadas pelo Relator, os demais membros do Colegiado ratificaram a decisão da Presidência. **3) Processo nº 21206.000004/2008-17. Serviços de Advocacia. Licitação para contratação de serviços de advocacia para atuação nas áreas trabalhistas e cível da Sureg/RS.** Com base no Parecer Jurídico Prore RS nº BM 05/2008, a Diáfi propôs à Presidência o não acatamento dos recursos administrativos interpostos pelas



licitantes com base no Parecer Jurídico Prore RS nº BM 05/2008, a Diafi propôs à Presidência o não acatamento dos recursos administrativos interpostos pelas licitantes Advocacia Marco Sommer Santos; Sturmer, Corrêa da Silva; Jaeger & Spindler dos Santos; Limongi Faraco Ferreira Advogados; L.F. Maia e Advogados Associados e Karla Silva Pinheiro Machado Associados, mantida a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação da Sureg/RS. O posicionamento da Prore/RS, após análise, foi ratificado pela Proge. Com base nos posicionamentos técnicos jurídicos da Prore/RS e Proge, o Senhor Presidente propôs ao Colegiado a aprovação do não acatamento dos recursos interpostos no processo de licitação para contratação de Serviços Advocatícios nas áreas trabalhistas e cível da Sureg/RS. Após as justificativas apresentadas pelo Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram não acatamento dos recursos interpostos no processo de licitação para contratação de Serviços Advocatícios nas áreas trabalhistas e cível da Sureg/RS. **4) Processos nº 0759/1987, nº 4867/1988, nº 5559/1988, nº 2680/1989 e nº 0963/1998.** Com base no parecer PROGE/SUMAJ nº TS 314/2008, que constam dos processos nº 0759/1987, nº 4867/1988, nº 5559/1988, nº 2680/1989 e nº 0963/1998 e, ainda, consubstanciado na Ata da 483ª Redir e na Comunicação Interna Circular Cojur nº 317/2007, submete à deliberação do Colegiado a autorização para o não ajuizamento de ação por prescrição de prazo, assim como o envio dos processos em referência à Coger, para apuração de responsabilidade no âmbito administrativo. Após as justificativas apresentadas pelo Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o não ajuizamento de ação por prescrição de prazo, assim como o envio dos processos à Coger, com vistas à apuração de responsabilidade no âmbito Administrativo. Fazendo uso da palavra, o Diretor da Diafi apresentou os seguintes relatos: **1) Voto Diafi nº 124/2008. Processo Sureg/GO nº 09.0496/97. Proposta de cessão de uso, com opção de compra e venda, do imóvel localizado na Avenida Eurípedes Ferreira de Assis nº 60, Quadra 12 Lote 100, no Município de Itauçu/GO.** A Diretoria Colegiada, em sua 750ª reunião ordinária, realizada em 19/5/2006, por proposição contida no Voto Diafi nº 015/2006, aprovou a cessão de uso do imóvel em referência, com opção de compra e venda, pelo prazo de 2 (dois) anos podendo ser renovado por igual período. O referido Termo de Cessão de Uso foi celebrado em 05/7/2006, não tendo ocorrido sua prorrogação em tempo hábil. No entanto, em 27/7/2008, a Prefeitura Municipal de Itauçu, por meio do Ofício nº 184/08, manifestou a intenção de renovar o contrato de cessão de uso do imóvel de propriedade da Conab, onde funciona um "Centro Popular de Comercialização de Produtos da Terra". A continuidade do imóvel junto ao Município de Itauçu não recebeu reparo por parte da Sureg/GO e obteve parecer favorável da área técnica da Supad. O Diretor propôs a cessão de uso do imóvel em referência ao Município de Itauçu/GO, pelo prazo de 1 (um) ano, com opção de compra e venda, devendo aquele município formalizar à Conab a opção de compra no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura desse novo instrumento contratual. Caso o município deixe de formalizar esta opção de compra no prazo citado (6 meses), o imóvel deverá ser restituído à Conab, improrrogavelmente, ao final do prazo da cessão de uso. Após as justificativas apresentadas pelo Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto, nos termos propostos pelo Diretor. **2) Voto Diafi nº 128/2008. Processo Sureg/PB nº 21.0269/2008. Proposta a deflagração de licitação destinada a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada e de segurança física das instalações, materiais e veículos da Sede e unidades jurisdicionadas à Sureg/PB.** A Sureg/PB pretende contratar 9 (nove) postos de vigilância para atender à Sede e às Unidades Armazenadoras de Patos, Campina Grande e João Pessoa. Estima, com base no quantitativo de postos e valores estabelecidos pela Portaria MP/SLTI nº 06/2007, o valor



mensal da contratação em R\$25.912,00 (vinte e cinco mil, novecentos e doze reais) e R\$310.944,00 (trezentos e dez mil, novecentos e quarenta e quatro reais) no ano, cujo recurso orçamentário foi comprometido pela Superintendência de Finanças. O Termo de Referência e o edital do certame, na modalidade de Pregão Eletrônico, foram elaborados pela área técnica e o edital se encontra cancelado pelo Procurador Regional daquela Superintendência, após análise procedida. Cabe ressaltar que o contrato ora em vigor naquela projeção se encerra em 30 de setembro próximo. Diante do exposto, o Diretor propôs, na forma da Resolução nº 15/2007, que seja autorizada a deflagração do procedimento licitatório, cumpridas as disposições legais e normativas pertinentes. Após as justificativas apresentadas pelo Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o voto nos termos propostos. Prosseguindo, o Diretor da Diges submeteu à deliberação os votos que se seguem: **1) Voto Diges nº 054/2008. Processo nº 11.215/2006. Desativação e alienação da UA/Balsas-MA.** Trata o presente da proposta para desativação da Unidade Armazenadora de Balsas e colocado o imóvel à venda, pelos seguintes motivos: a) o péssimo estado de conservação das suas instalações como um todo e o alto custo para sua recuperação; b) a Unidade está localizada em uma área urbana, próxima a hospital, escola pública, restaurante e imóveis residenciais, o que pode, no futuro, ensejar sanções dos órgãos ambientais, devido à poeira proveniente dos equipamentos de processamento e do uso de inseticidas sólidos nos tratamentos fitossanitários dos grãos, ambos prejudiciais à saúde; c) carência de Pessoal - a Unidade conta com apenas um empregado e seu Gerente, sendo necessário, no mínimo, 09 (nove) empregados para sua operação plena, o que há dificuldade de conseguir, pois os empregados, hoje disponíveis na Sede da Regional, não demonstram interesse na transferência; d) a Conab não dispõe, atualmente, de recursos suficientes para investir na recuperação e modernização de suas Unidades Armazenadoras já devidamente consolidadas, bem como para suas adequações para atender ao que determina a Instrução Normativa do MAPA nº 33, de 12/07/2007, que trata da Certificação das Unidades Armazenadoras. No caso de alienação, se os recursos da venda puderem ficar com a Conab poderiam ser utilizados para investir nas demais Unidades, hoje tão carentes de recursos para este fim. Diante do exposto, o Diretor submete à apreciação e aprovação do Colegiado a extinção da Unidade Armazenadora de Balsas/MA e a colocação do imóvel para alienação, mediante licitação pública, desde que os recursos possam permanecer à disposição da Conab, para investimento em outras Unidades Armazenadoras carentes. Após as justificativas apresentadas pelo Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o voto nos termos propostos. **2) Voto Diges nº 057/2008. Processo 08.0389/2008. Contratação de Empresa para Executar os Serviços de Adequação (Modernização) dos Equipamentos e Instalações do Armazém Frigorífico de Passa Quatro/MG, com valor estimado de R\$214.077,66 (duzentos e quatorze mil, setenta e sete reais e sessenta e seis centavos).** De acordo com o inciso I, § 2º, art. 7º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993: "As obras e os serviços somente poderão ser iniciados quando houver Projeto Básico aprovado pela Autoridade Competente ...". Conforme disposto no subitem 1.1 da Resolução nº 15, de 05/12/2007: "As licitações para obras e serviços de engenharia, independente do valor da contratação, deverão ser iniciadas após prévia autorização da Diretoria Colegiada, exceto aquelas previstas no Art. 24, inciso I e Parágrafo Único da Lei nº 8.666, de 21/06/1993". Diante do exposto, o Diretor propôs a aprovação do Projeto Básico, assim como a autorização para a deflagração do processo licitatório referente à contratação de Empresa para Executar os Serviços de Adequação (Modernização) dos Equipamentos e Instalações do Armazém Frigorífico de Passa Quatro/MG, com valor estimado de R\$214.077,66 (duzentos e quatorze mil, setenta



e sete reais e sessenta e seis centavos). Após as justificativas apresentadas pelo Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o voto nos termos propostos. **3) Voto Diges nº 058/2008. Processo nº 10.0171/2008. Aquisição de Máquinas de Pré-Limpeza para Atender/Alimentar a Demanda Efetiva do Secador de Cereais da UA/Ponta Grossa/PR, com valor estimado de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais).** De acordo com o inciso I, § 2º, art. 7º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993: "As obras e os serviços somente poderão ser iniciados quando houver Projeto Básico aprovado pela Autoridade Competente ...". Conforme disposto no subitem 1.1 da Resolução Presi nº 15, de 05/12/2007: "As licitações para obras e serviços de engenharia, independente do valor da contratação, deverão ser iniciadas após prévia autorização da Diretoria Colegiada, exceto aquelas previstas no art. 24, inciso I e Parágrafo Único da Lei nº 8.666, de 21/06/1993". Diante do exposto, o Diretor propôs a aprovação do Projeto Básico, bem como a autorização para deflagração do processo licitatório referente à Aquisição de Máquinas de Pré-Limpeza para Atender/Alimentar a Demanda Efetiva do Secador de Cereais da UA/Ponta Grossa/PR, com valor estimado de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais). Após as justificativas apresentadas pelo Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o voto nos termos propostos. **4) Voto Diges nº 059/2008. Processo nº 1340/2007. Manutenção de coberturas, instalações hidro-sanitárias e elétricas, recuperação de máquinas e equipamentos de processamento da UA/Boa Vista-RR.** Após a recente retomada das atividades da UA/Boa Vista, a Sureg/AM/RR, por meio do Processo nº 1.340/2007, promoveu a licitação para contratação de serviços de manutenção/reforma de edificações e equipamentos de processamento e movimentação de cereais. Em 11/01/2008 foi contratada a empresa E. S. Yamagute utilizando recursos no valor de R\$100.387,26 (cem mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), disponibilizados pela nota de crédito n.º 11.155/2007. Os serviços contratados foram concluídos dentro do prazo ampliado pelo 1º Termo Aditivo, com data de assinatura de 15/03/2008. Em vistoria realizada pelo Engenheiro Valdizete Aragão de Almeida, em 21/02/2008, detectou a existência de serviços extraordinários e imprescindíveis às atividades administrativas e operacionais desta Unidade Armazenadora. A empresa Yamagute apresentou proposta para realização destes serviços, no valor de R\$45.594,01 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e um centavo). Após as devidas análises técnicas e jurídicas, a Sureg AM/RR pronuncia-se favorável à contratação dos serviços adicionais, conforme proposto na minuta do 2º Termo Aditivo, cancelado pelo Prore/Sureg/AM/RR. Submetido o processo à apreciação, a Proge não constatou qualquer irregularidade, propondo o prosseguimento das ações estabelecidas. Considerando que estes trabalhos não estão contemplados na Programação Orçamentária de 2008, conforme Voto Presi nº 001/2008 e Diges nº 017/20008, aprovado na 846ª Redir, a Sureg/AM/RR, o RT e a Gerap/Suarm requerem autorização para efetivar o seguinte remanejamento orçamentário: a) utilização dos recursos orçamentários programados e aprovados na 846ª Redir, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), correspondente ao item 1.1 – Instalação de sistema de SPDA da UA/Boa Vista/RR; e b) complementação, utilizando recursos orçamentários da Reserva Técnica no valor de R\$ 15.594,01 (quinze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e um centavo). Com base no exposto, o Diretor submete à Diretoria Colegiada a aprovação do remanejamento orçamentário proposto, possibilitando a execução dos serviços adicionais na UA/Boa Vista/RR. Após as justificativas apresentadas pelo Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o remanejamento orçamentário proposto, possibilitando a execução dos serviços adicionais na UA/Boa Vista/RR. **5) Voto Diges nº 061/2008. Processo nº 10.0087/2008. Manutenção na Central de Energia Elétrica do Armazém Frigorífico de Curitiba/PR, com o valor de R\$43.800,00 (quarenta e três mil**



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

e oitocentos reais), fixo e irrealizável. Por meio do Processo nº 10.0146/2004, foi apresentada proposta para reabertura da Unidade Frigorífica de Curitiba. Em 22/06/2005 a Diretoria Colegiada da Conab, na 703ª Redir, aprovou o Voto Diges nº 09/2005 autorizando a reabertura dessa Unidade Armazenadora Frigorificada. Através do Processo nº 10.0087/2008, a Sureg/PR requereu a contratação de Empresa especializada para execução dos trabalhos de Manutenção na Central de Energia Elétrica do Armazém Frigorífico de Curitiba/PR. A Diretoria Colegiada, por intermédio do Voto Diges nº 031/2008, aprovado na 855ª Redir, de 27/05/2008, autorizou a liberação dos recursos orçamentários/financeiros e aprovou a Licitação para a contratação desses Fornecimentos e Serviços para a Manutenção e Melhoria dos Sistemas Elétricos do Armazém Frigorífico de Curitiba/PR. Em 19/06/2008 foi emitida a nota de crédito NC004020, no valor de R\$46.320,00 (quarenta e seis mil e trezentos e vinte reais). Em 11/08/2008 foi realizada a licitação, na modalidade de Convite (Conab – Sureg/PR nº 001/2008), sagrando-se vencedora a Empresa Mesa Engenharia Ltda., com proposta no valor global de R\$43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais), fixo e irrealizável. Após apreciação, a Prore/PR, por meio do Parecer Prore Sureg PR nº PD 057/2008, de 25/08/2008, concluiu pela legalidade do evento, sem a existência de qualquer óbice para a homologação pela Diretoria Colegiada da proposta vencedora. Diante do exposto, o Diretor propôs a homologação da proposta vencedora do certame licitatório, realizado através do Convite Conab – Sureg/PR nº 001/2008, visando a Contratação da empresa Mesa Engenharia Ltda. para a execução dos trabalhos de Manutenção na Central de Energia Elétrica do Armazém Frigorífico de Curitiba/PR, pelo valor global de R\$43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais) fixo e irrealizável. Após as justificativas apresentadas pelo Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o voto, nos termos apresentados. Fazendo uso da palavra, o Diretor da Dirhu submeteu à deliberação o seguinte voto: **1) Voto Dirhu nº 017/2008. Processo Conab n.º 0317, de 23/02/2007. Proibição da prática do Tabagismo (Fumo) em Recinto Coletivo, nos termos da Lei Federal nº 9.294, de 15/07/1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.018, de 1º/10/1996, e Lei Distrital nº 1.162, de 19/07/1996, alterada pela Lei Distrital n.º 2.611, de 26/10/2000.** Com o advento da Lei Federal nº 9.294/96 e Lei Distrital nº 1.162/96, o ato de fumar ficou proibido em recintos coletivos fechados, órgão público e, particularmente, em ambientes coletivos de trabalho, constituindo, assim, “infração sanitária, passível de autuação, com multas que variam de 1 a 7 UPDFs, para o fumante, e de R\$2.000,00 a R\$2.000.000,00, para o órgão público, caso se constate omissão ou conivência deste último”. Dessa forma, considerando que é de responsabilidade do Órgão Público “adotar as medidas necessárias à implantação da proibição legal no âmbito de sua competência” e “zelar ativamente pelo cumprimento da lei”, o não acatamento por parte do Corpo de Empregados da proibição do ato de fumar nas dependências de trabalho da Matriz sujeita os empregados infratores às penalidades da legislação, inclusive aquelas aplicadas à Conab. Em face das recentes verificações e reclamações advindas da ocorrência de pessoas fumando nas dependências e nas entradas do prédio sem, no entanto, serem resguardadas as medidas e orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, torna-se premente e necessária a adoção de algumas providências por parte desta Diretoria de Recursos Humanos e Modernização – Dirhu. Diante do exposto e visando promover o cumprimento da legislação e do processo educativo dos empregados, o Diretor propôs que, doravante, seja delegada competência ao Diretor da Diretoria de Recursos Humanos e Modernização para, demandando a Superintendência de Recursos Humanos e suas Gerências, observada a legislação pertinente, praticar os seguintes atos: a) relatar à Diretoria Administrativa e Financeira e à Superintendência de Administração, após ampla inspeção no prédio



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

81

realizada pela Superintendência de Recursos Humanos, destacando os locais onde não existam sinalizações indicativas de proibição de fumo, e bem assim as áreas onde os cinzeiros estejam colocados em desconformidade com a lei, de modo a evitar a penetração de fumaça no prédio, para as providências saneadoras requeridas pelas irregularidades apontadas no mencionado relatório; b) promover campanhas educativas ao controle do tabagismo, destacando os procedimentos que deverão ser repassados às Superintendências Regionais; c) adotar todas as medidas aplicáveis à espécie para, num primeiro momento, dar conhecimento aos infratores das penalidades a que estão sujeitos e, num segundo momento, persistindo as condutas infratoras, utilizar os mecanismos legais constantes nos Normativos da Companhia para punir os reincidentes. A partir da aprovação do presente Voto, tal delegação de competência deverá ser implementada mediante Resolução a ser baixada pelo Sr. Presidente da Companhia. Após as justificativas apresentadas pelo Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto, nos termos propostos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, **Milton Elias Ortolan**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.

WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente

ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE
Diretor da Diges

LUIS HENRIQUE TEIXEIRA BALDEZ
Diretor da Diafi

ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR
Diretor da Dirhu

MILTON ELIAS ORTOLAN
Secretário